



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 068/2011**

*Altera Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.*

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, que passa a vigorar conforme alterações do anexo integrante da presente lei.

**Art. 2º.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.158, de 2003, permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

### Anexo II

#### 1. TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN HOMOLOGADO

6 – ....	....
7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento, agronomia, agrimensura, paisagismo e congêneres; execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia; demolição; reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS); colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço; recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres; calafetação; varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer; limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres; decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores; controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos; dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres; florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres; escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres; limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres; acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo; aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos,	3

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres; pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais; nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

7.1 – Serviços de concretagem.	<b>5</b>
8 – ....	....

**2. ....**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Altera Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.*

Através do presente, o Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei que altera Anexo II de Metas da Lei Municipal nº 2.158, de dezoito de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

O presente projeto tem por objetivo a majoração da alíquota de ISSQN para os serviços de concretagem, de 3% para 5%. Essa alteração se deve em razão da modificação do entendimento nos Tribunais Superiores que passaram a decidir que a tributação deve recair tão somente aos valores dos serviços, excluindo da base de cálculo o valor dos materiais empregados. Com esse novo posicionamento e inversão da jurisprudência majoritária, a base de cálculo para fins de tributação do ISSQN nos serviços de concretagem reduziu para 1/4, visto que os valores dos materiais representam, em média, 75% do valor total da nota fiscal.

Assim, de forma a minimizar os efeitos desta mudança de entendimento a respeito da base de cálculo desses serviços, e, conseqüentemente, na receita gerada, este município visa aumentar a alíquota do ISSQN dos serviços de concretagem dentro dos limites permitidos, a fim de reduzir um pouco a perda nesta receita, que ainda assim, mesmo com majoração da alíquota, é muito significativa.

Contando com vossa apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Ciente e de Acordo:

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Fazenda**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*